CCIComissão Científica Independente

Co-incineração

Balanço de Actividade 1999-2001

Balanço de Actividade da Comissão Científica Independente (1999/2001)

- Introdução -

Cumprindo o disposto na Lei n.º 149/99 de 3 de Setembro, que rege a Comissão Científica Independente (CCI), vem esta apresentar à Assembleia da República, e também ao Governo, o seu relatório anual de actividades, que se entendeu ser mais coerente pela referência à totalidade da actividade desenvolvida.

Decorridos dois anos sobre a sua tomada de posse, a CCI decidiu apresentar o seu relatório dividido em duas partes: na primeira parte faz-se um simples resumo cronológico do trabalho desenvolvido, e dos principais factos decorridos durante o período 1999-2001; na segunda parte traça-se uma panorâmica, não só da actividade da CCI, como também da evolução da legislação internacional, que veio ratificar de forma inequívoca as posições assumidas no primeiro relatório da Comissão.

De destacar a aprovação da Directiva Europeia 76/CE, de Dezembro de 2000, que apresenta um programa que "estabelece também como objectivo uma redução de 90 % das emissões de dioxinas de fontes identificadas até ao ano 2005 (nível de 1985) e, pelo menos, uma redução de 70% das emissões de cádmio (Cd), mercúrio (Hg) e chumbo (Pb) de todas as origens, em 1995"

De forma muito clara esta Directiva enquadra todas as formas de incineração (dedicada, co-incineração e de tratamento de resíduos sólidos urbanos), permitindo afirmar que qualquer tipo de tratamento de resíduos industriais perigosos poderá originar o mesmo tipo de poluentes que os resultantes da destruição de resíduos banais, quando considera:

"A distinção entre resíduos perigosos e resíduos não perigosos baseia-se principalmente nas propriedades dos resíduos antes da sua incineração ou co-incineração e não nas diferenças de emissões; devem ser aplicados os mesmos valores-limite de emissão à incineração ou à co-incineração de resíduos perigosos e resíduos não perigosos"

Posteriormente em Maio de 2001, as Nações Unidas promovem a Convenção de Estocolmo, que veio consagrar um princípio defendido pela Comissão: não basta definir limites para as emissões, é importante ter em conta que a tecnologia utilizada seja a mais adequada para propiciar uma operação de tratamento de resíduos com elevada margem de segurança.

Durante este período, em Portugal, as razões apresentadas contra a co-incineração, com base numa hipotética defesa da saúde pública, não tiveram acolhimento, nem do Grupo de Trabalho Médico, em Dezembro de 2000, nem no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto de 2001, nem pela Direcção Geral do Ambiente da Comissão Europeia (ENV.D.2) em 18 de Julho de 2001.

Finalmente, a OCDE vem em Novembro de 2001, recomendar explicitamente que Portugal deve avançar com o processo de coincineração. Assim, num balanço de dois anos de trabalho, a CCI constata que a maioria das suas opções estratégicas vieram a ser consagradas a nível internacional.

Doravante, face à recente legislação internacional, os detractores da co-incineração terão de dirimir os seus argumentos, ou de evidenciar sua falta, não apenas contra a CCI, mas contra a comunidade internacional.

O programa de testes em curso permitirá esclarecer as dúvidas apresentadas contra o processo preconizado para o tratamento dos Resíduos Industriais Perigosos, permitindo que Portugal possa dar mais um passo na direcção duma prática ambiental mais correcta.

- Sumário das actividades desenvolvidas -

- 1- A Lei n.º 149/99 de 3 de Setembro que veio alterar alguns pontos do Decreto-Lei n.º 120/99 de 16 de Abril, que criou e regulamenta a Comissão Científica Independente (CCI), define os seus poderes e competências.
- 2- Os membros da CCI tomaram posse em 2 de Dezembro de 1999.
- 3- A CCI iniciou de imediato a organização do seu trabalho que consistiu, na fase inicial, na recolha de bibliografia actualizada sobre o tratamento de resíduos industriais perigosos (RIP).
- 4- A CCI visitou as unidades cimenteiras de Alhandra, Outão, Souselas e Maceira. Visitou igualmente no país uma instalação de "tratamento de óleos usados" em Barracão (Auto-Vila) e a incineradora de resíduos urbanos da LIPOR 2, em Moreira da Maia. No estrangeiro o Presidente da CCI visitou uma unidade de gestão de RIP (SAKAB) na Suécia, e toda a Comissão visitou em França uma incineradora dedicada (Pont-de-Claix), uma unidade cimenteira (Couvrot) que co-incinera RIP e resíduos industriais banais, e uma unidade de pré-tratamento de resíduos industriais (SCORIBEL), na Bélgica, para co-incineração na cimenteira de Obourg.
- 5- A CCI apresentou publicamente o seu 1º Relatório "Parecer Relativo ao Tratamento de Resíduos Industriais Perigosos", em Maio 2000, onde deu parecer favorável à técnica de co-incineração para destruição dos RIP em Portugal, introduzindo medidas cautelares que permitem um controlo eficaz do processo e escolhendo as cimenteiras de Souselas e Outão para levarem a cabo a técnica de co-incineração.
- 6- Os reflexos políticos do processo da co-incineração originaram a aprovação da Lei 22/2000, de 10 de Agosto que constitui na CCI um Grupo de Trabalho Médico do qual fizeram parte um representante de cada uma das Faculdades de Medicina das universidades públicas e um representante da Ordem dos Médicos.
- 7- O Relatório do Grupo de Trabalho Médico, aprovado por maioria dos seus membros veio a concluir:

"para efeito do disposto no nº 4 do artigo 5º da Lei nº 22/2000 de 10 de Agosto, e uma vez asseguradas as condições anteriormente enunciadas, entende-se, tendo em conta o estado actual dos conhecimentos e os resultados de estudos realizados noutros países em situações similares, dar parecer positivo ao desenvolvimento das operações de co-incineração de resíduos industriais."

- 8- A Lei n.º 22/2000, obrigou também a que no novo Relatório a ser apresentado pela CCI deveria constar:
- "(..) uma inventariação, tão rigorosa quanto possível, dos melhores tipos de tratamento, para cada tipo de resíduo industrial, na óptica do ambiente e de saúde pública (...)"

Em Dezembro de 2000 foi entregue o 2º Relatório da CCI "Parecer Relativo ao Tratamento de Resíduos Industriais Perigosos - Volume II", que integrava o parecer do Grupo de Trabalho Médico e inventariava as formas de tratamento que provavelmente seriam mais adequadas para cada tipo de resíduos inventariado no Código Europeu de Resíduos.

- 9- Por Despacho do Sr. Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território de 12 de Dezembro de 2000, foi iniciada a discussão pública do processo de co-incineração. A CCI disponibilizou-se para participar em sessões de esclarecimento promovidas por entidades que o solicitassem. Apenas foi solicitada a presença de um elemento da CCI no 4º Encontro Regional de Educação Ambiental, organizado pela Associação para a Defesa do Ambiente Eco-Natura. A CCI participou ainda no Debate sobre co-incineração promovido pela Associação Académica de Coimbra realizado no dia 3 de Abril de 2001.
- 10- O Instituto de Promoção Ambiental (IPAMB), recolheu o essencial dos argumentos apresentados durante o processo de consulta pública, que foram submetidos à apreciação da CCI em Março de 2001. A CCI analisou o Relatório coligido e elaborado pelo IPAMB, tendo concluído que os factos e argumentos apresentados não são susceptíveis de pôr em causa, ou de afastar, as conclusões e os argumentos técnicos e de natureza científica que presidiram à elaboração dos Relatórios da CCI e do Grupo de Trabalho Médico (GTM) que decidiram ser a co-incineração em cimenteiras a metodologia mais apropriada para o tratamento de um grupo importante de Resíduos Industriais Perigosos.
- 11- Em Despacho nº 10 128/MAOT/2001 (2ª série), 9 de Abril de 2001, o Senhor Ministro do Ambiente deliberou autorizar uma fase de ensaios de co-incineração de RIP em fornos das unidades cimenteiras de Souselas e de Outão.
- 12- Com base nos pareceres e sugestões do consultor da CCI, Doutor Lohse da OKOPOL, foi feita no dia 3 de Novembro de 2000 uma reunião preparatória na CIMPOR em Souselas onde participaram a CCI, o Doutor Lohse, representantes da CIMPOR, SECIL e SCORECO, assim como o Director Regional do Ambiente da Zona Centro e a Presidente do Instituto dos Resíduos. Participaram ainda nesta reunião representantes das empresas ERGO e IDAD na qualidade especialistas em métodos de análise em chaminés.

- 13- Na sequência desta reunião foi efectuada pela CCI uma visita ao local de armazenamento de RIP na região de Sines e foi avaliada a composição das lamas com base num conjunto de análises encomendadas pela indústria.
- 14- Dentro das atribuições da CCI estabelecidas pelo Decreto-Lei 120/99 procedeu-se à organização de testes de medição nas chaminés da cimenteira de Outão antes da instalação dos filtros de mangas. Estas experiências, denominadas de testes em branco, decorreram sob a supervisão e fiscalização da CCI em finais de Abril de 2000 e foram realizadas pela firma alemã ERGO.
- 15- Foi acordada a realização de um mini-teste de queima de RIP no forno 2 de Souselas, tendo como principais objectivos a obtenção de experiência pela indústria cimenteira e pela CCI em relação à preparação e queima de RIP em cimenteiras, testar o sistema de preparação dos RIP e de injecção no forno, concluir sobre a exequibilidade de utilização do naftaleno como traçador da capacidade de destruição térmica e verificar se a mistura de RIP com serradura teria qualquer influência na queima correcta e na operacionalidade do forno. Este mini-teste permitirá a realização de testes definitivos mais bem organizados e com conclusões mais claras.
- 16- Durante os meses de Maio a Julho o processo de construção de instalações no aterro de Sines, de montagem do equipamento de injecção para o forno e das experiências de mistura dos resíduos com a serradura foram acompanhadas por membros da CCI.
- 17- Em 16 de Julho foi efectuado um teste em branco no forno 2 de Souselas com a cimenteira a funcionar unicamente com combustível normal, tendo sido medidos os efluentes na chaminé e recolhidas amostras de farinha, clinquer, combustível e partículas do despoeirador. Seguidamente foi iniciado um teste mecânico ao sistema de armazenagem e injecção para o forno, com o combustível alternativo. Este combustível era constituído em partes iguais por serradura e RIP, preparado junto ao aterro de Sines e transportado por camião em contentores para Souselas.
- 18- Após a resolução dos problemas mecânicos, foram informados os órgãos de comunicação social e procedeu-se à queima de RIP durante alguns dias com caudais crescentes de combustível alternativo. Os resultados das medições foram posteriormente fornecidos aos órgãos de informação e encontram-se acessíveis na página da internet da CCI www.incineracao.online.pt

Como previsto, o mini-teste permitiu tirar um conjunto de informações e conclusões válidas entre as quais se faz sobressair o baixíssimo nível de dioxinas originadas durante o processo de queima dos RIP, indiferenciável do valor emitido com a queima de combustível normal, de acordo com os valores obtidos em processos de co-incineração noutros países da OCDE e publicados ao longo dos últimos anos.

- 19- A partir de Abril de 2000 a CCI disponibilizou através da Internet, na página www.incineracao.online.pt, não só o conteúdo dos seus Relatórios como também um vasto conjunto de informação ambiental. Desde o início que foi prática da CCI indicar à comunicação social a existência da página, onde sistematicamente todos os esclarecimentos e comunicados da CCI foram colocados para consulta pública.
- 20- A campanha de desinformação levada a cabo por alguns órgãos de comunicação levou a CCI a iniciar um processo junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social, alertando para a forma sistematicamente tendenciosa como o assunto tem sido abordado num jornal nacional, além de três processos crime por difamação.
- 21- O Decreto-Lei n.º 120/99 prevê que o processo de coincineração seja controlado e fiscalizado não só pela CCI, como também por Comissões de Acompanhamento Local (CAL). Repetidamente a CCI tem vindo a chamar a atenção das autarquias para a necessidade de iniciarem o processo de formação das CAL, indicando o nome do seu representante que presidirá a cada comissão, possibilitando depois a integração dos representantes das juntas de freguesia, de grupos ambientalistas e de outros cidadãos interessados em participar no processo.
- 22- Em simultâneo com as actividades necessárias para estabelecer as condições que nas cimenteiras permitissem a efectivação do processo de co-incineração foram igualmente tomadas as medidas consideradas necessárias para assegurar a caracterização do estado de saúde das populações, assim iniciando o processo de vigilância epidemiológica. À 1ª reunião em 28/03/2001, seguiram-se outras quatro com o Presidente da Administração Regional de Saúde do Centro, Dr. José Cabeças, com a finalidade de estabelecer as condições logísticas para o arranque da vertente saúde do programa de controlo da co-incineração. Este conjunto de reuniões culminou com a assinatura em 2 de Julho de 2001 de um "Acordo de Cooperação entre a Comissão Científica Independente (CCI) e a Administração Regional de Saúde do Centro (ARS-C)".

- 23- Durante o período mencionado, entre Março e Julho de 2001 realizaram-se várias reuniões com os profissionais de saúde de Souselas, e também do Centro de Saúde Fernão Magalhães (Coimbra), com vista a preparação do trabalho de campo, tendo entretanto sido desenvolvido todo o programa inicial e respectivo inquérito, bem como realizados os primeiros questionários em Souselas.
- 24- Em Souselas, desde Julho e até ao final de 2001, foram realizados apenas centena e meia de inquéritos e não houve qualquer colheita de produtos biológicos como estava previsto sob a responsabilidade da ARS-C, desde o Acordo referido.
- 25- A CCI providenciou a colheita de amostras de leite materno (Maternidade Bissaya Barreto), a codificação e armazenamento dos dados referentes aos inquéritos que lhe foram enviados (30) e adicionalmente a obtenção de amostras de alimentos e determinação da sua concentração em dioxinas e furanos (pela empresa Ergo).
- 26- Foi também discutido o inquérito e realizado treino para iniciar a recolha de informação em Maceira (sub-região de Leiria da ARS-C), aguardando-se o desbloquear de dificuldades logísticas de natureza administrativa. Igualmente houve reuniões para iniciar o trabalho na área de Setúbal interrompidos pelas alterações recentes na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

- Análise da evolução da situação -

O Decreto-Lei n.º 120/99 de 16 de Abril, criou e regulamenta a Comissão Científica Independente (CCI), definindo os seus poderes e competências.

Posteriormente a Assembleia da República chamou a si o diploma, e introduziu-lhe algumas alterações, que constam na Lei n.º 149/99 de 3 de Setembro.

Os membros da CCI tomaram posse em 2 de Dezembro de 1999.

A CCI iniciou de imediato a organização do seu trabalho que consistiu na fase inicial na recolha de bibliografia actualizada sobre o tratamento de resíduos industriais perigosos (RIP).

Foram pesquisadas as alternativas de tratamento de resíduos com elevado conteúdo de matéria orgânica que se encontrassem numa fase estabilizada de implementação industrial.

Desde logo foi possível verificar que as tecnologias de destruição térmica estudadas em trabalhos anteriores a 1990, apresentavam com frequência emissões elevadas de alguns poluentes, mormente de dioxinas/furanos (adiante simplesmente designados por dioxinas).

Em trabalhos mais actualizados, a referência a emissões elevadas provinha sempre da utilização tardia de relatórios dos anos 80. Os trabalhos de publicação recente evidenciavam uma alteração tecnológica significativa dos processos de destruição térmica dos RIP, com significativas melhorias em todos os parâmetros de incineração (incineração dedicada e co-incineração).

Os processos fisico-químicos alternativos revelaram-se sistematicamente muito específicos para classes restritas de resíduos, contrariamente à solução pretendida para um país como Portugal, com produções relativamente reduzidas com origens muito diversas.

O avanço do processo de pesquisa bibliográfica permitiu o estabelecimento de posições consensuais entre os elementos da comissão sobre a valia das tecnologias térmicas para o tratamento dos RIP em Portugal.

Entretanto foram estabelecidos contactos com alguns representantes das populações das zonas envolventes das

cimenteiras e de associações ambientalistas, permitindo avaliar as suas preocupações nomeadamente em relação à sua confiança nas indústrias referidas.

No seu todo ou em parte a CCI visitou as unidades cimenteiras de Alhandra, Outão, Souselas e Maceira. Visitou igualmente no país uma instalação de "tratamento de óleos usados" em Barracão (Auto-Vila) e a incineradora de resíduos urbanos da LIPOR 2, em Moreira da Maia. No estrangeiro o Presidente da CCI visitou uma unidade de gestão de RIP (SAKAB) na Suécia, e toda a Comissão visitou em França uma incineradora dedicada (Pont-de-Claix) e uma unidade cimenteira (Couvrot) que co-incinera RIP e resíduos industriais banais, e uma unidade de pré-tratamento de resíduos industriais (SCORIBEL), na Bélgica, para co-incineração na cimenteira de Obourg.

Reunida a informação relevante a CCI apresentou publicamente o seu 1º Relatório - "Parecer Relativo ao Tratamento de Resíduos Industriais Perigosos", em Maio 2000, onde deu parecer favorável à técnica de co-incineração para destruição dos RIP em Portugal, tal como já o tinha feito a comissão anteriormente nomeada para o mesmo efeito, introduzindo medidas cautelares que permitem um controlo eficaz do processo.

Na apresentação pública do documento verificou-se desde logo que grande parte da comunicação social estava pouco interessada na divulgação dos aspectos essenciais do problema, substituindo a referência a factos solidamente apoiados em bibliografia e legislação internacional, pelo empolamento de depoimentos diversos, na maioria dos casos totalmente desprovidos de fundamentação.

Também alguns sectores políticos, começaram a tentar destruir o Relatório da CCI, antes de o ter lido, quando este ainda estava nas mãos do Presidente da Assembleia da República.

A forma sensacionalista como o assunto foi abordado e as declarações irresponsáveis e infundamentadas tornaram extremamente difícil a transmissão de informação ponderada e rigorosa sobre a co-incineração, tendo fomentado de forma muito focalizada a problemática associada aos perigos das dioxinas; isto apesar de demonstradamente a emissão de dioxinas estar associada às tecnologias cimenteiras com más práticas industriais, quando a co-incineração não era feita com queima dos resíduos no queimador principal.

Assim, enquanto um relatório realizado por dois institutos para a DG XI (RDC e KEMA "Comparative study on the environmental

performances of co-incineration and specialized incineration." Final report, DG XI, 1999) afastava liminarmente o problema das dioxinas na co-incineração praticada na Europa, considerando-o irrelevante, em Portugal a utilização de referências às más práticas industriais dos anos 70 e 80, continuava a alimentar uma falsa polémica em torno do tema das dioxinas.

Os reflexos políticos do problema originaram uma nova apreciação pela Assembleia da República de que resultou a aprovação da Lei 22/2000, de 10 de Agosto que obrigava a que fosse constituído na CCI um Grupo de Trabalho Médico do qual fizeram parte um representante de cada uma das Faculdades de Medicina das universidades públicas, escolhido pelo respectivo conselho científico, e um representante da Ordem dos Médicos.

O Relatório do Grupo de Trabalho Médico, aprovado por maioria dos seus membros veio a considerar que:

"(...) A co-incineração de resíduos industriais perigosos em cimenteiras, realizada de acordo com os mais recentes normativos tecnológicos, sendo uma solução final para um conjunto de resíduos sem tratamento alternativo aparente, contribui globalmente para uma franca redução dos riscos para a saúde das populações que resultam da contaminação de solos ou da queima não controlada.

A evidência científica disponível quanto à co-incineração, aponta no sentido de que a substituição de uma parte do combustível convencional por resíduos não se traduzirá por um acréscimo de emissões nocivas. Nestas condições, a co-incineração não contribuirá para uma exposição acrescida a substâncias prejudiciais à saúde, nem através de emissões para a atmosfera nem através do cimento produzido.

(...)
Em conclusão, para efeito do disposto no nº 4 do artigo 5º da Lei nº 22/2000 de 10 de Agosto, e uma vez asseguradas as condições anteriormente enunciadas, entende-se, tendo em conta o estado actual dos conhecimentos e os resultados de estudos realizados noutros países em situações similares, dar parecer positivo ao desenvolvimento das operações de co-incineração de resíduos industriais."

A Lei n.º 22/2000, obrigou também a que no novo Relatório a ser apresentado pela CCI deveria constar:

"(..) uma inventariação, tão rigorosa quanto possível, dos melhores tipos de tratamento, para cada tipo de resíduo industrial, na óptica do ambiente e de saúde pública (...)"

Em Dezembro de 2000 foi entregue à Assembleia da República o 2º Relatório da CCI "Parecer Relativo ao Tratamento de Resíduos

Industriais Perigosos - Volume II", que integrava o parecer do Grupo de Trabalho Médico e inventariava as formas de tratamento que provavelmente seriam mais adequadas para cada tipo de resíduos inventariado no Código Europeu de Resíduos.

Cumpridas as disposições definidas pela AR, por Despacho do Sr. Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território de 12 de Dezembro de 2000, foi iniciada a discussão pública do processo de co-incineração.

A CCI disponibilizou-se de imediato para participar em sessões de esclarecimento promovidas por entidades que o solicitassem.

Durante este período, em vários jornais, na página de internet e através de carta dirigida a 24 instituições de carácter cultural e ambiental dos distritos de Coimbra e Setúbal, a CCI informou da sua disponibilidade para participar em sessões públicas de esclarecimento solicitadas por entidades e associações empenhadas no esclarecimento dos problemas ambientais.

Durante o período de discussão pública apenas foi solicitada a presença de um elemento da CCI no 4º Encontro Regional de Educação Ambiental, organizado pela Associação para a Defesa do Ambiente - Eco-Natura, e pouco depois a participação no Debate sobre co-incineração promovido pela Associação Académica de Coimbra realizado no dia 3 de Abril de 2001.

Verificou-se assim que a discussão objectiva da co-incineração não interessava aos detractores do processo, para quem a amplificação das suas posições na comunicação social era mais conveniente do que a eventual exibição pública da falta de fundamentação da sua causa.

Findo o período de consulta pública o Instituto de Promoção Ambiental (IPAMB), recolheu o essencial dos argumentos apresentados durante o processo, que foram submetidos à apreciação da CCI em Março de 2001.

A Comissão Científica Independente analisou os diferentes pareceres apresentados por elementos ou grupos da população Portuguesa, através do relatório coligido e elaborado pelo IPAMB, tendo concluído que os factos e argumentos apresentados não são susceptíveis de pôr em causa, ou de afastar, as conclusões e os argumentos técnicos e de natureza científica que presidiram à elaboração dos relatórios da CCI e do Grupo de Trabalho Médico (GTM) que decidiram ser a co-incineração em cimenteiras a metodologia mais apropriada para o tratamento de um grupo

importante de Resíduos Industriais Perigosos. (vd. www.incineracao.online.pt)

Em Despacho nº 10 128/MAOT/2001 (2ª série), 9 de Abril de 2001, o Senhor Ministro do Ambiente deliberou o seguinte:

- "1º Reitero, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2000, de 20 de Julho, a opção pela co-incineração como método de tratamento de resíduos industriais perigosos incineráveis que não sejam susceptíveis de redução ou reciclagem;
- 2º Proponho para aprovação em Conselho de Ministros um projecto de Decreto-Lei que declare a cessação da suspensão da vigência das normas do Decreto-Lei nº 273/98, de 2 de Setembro, no que respeita às operações de co-incineração de resíduos industriais perigosos, incluindo a avaliação e selecção de locais para queima e tratamento desses resíduos;
- 3º Confirmo as recomendações e conclusões dos relatórios da Comissão Científica Independente, designadamente a localização do projecto de coincineração nas unidades cimenteiras de Souselas (Coimbra) e Outão (Setúbal), nos termos e com as limitações ali indicadas;
- 4º Autorizo a prossecução do procedimento administrativo conducente à realização de uma fase de ensaios nas unidades cimenteiras, sob a supervisão da Comissão Científica Independente;
- 5° Declaro, para todos os efeitos legais, que face à premência em tomar medidas que permitam resolver o grave problema ambiental consistente na actual ausência de tratamento adequado de uma parte importante dos resíduos industriais perigosos, o desenvolvimento e implementação do processo de co-incineração nas unidades cimenteiras nacionais e os actos em que os mesmos se concretizem, designadamente a fase de ensaios a realizar nas cimenteiras, se revestem de relevante interesse público;
- 6° Reitero que prolongar ou atrasar, por qualquer meio, a implementação do processo de co-incineração de resíduos industriais perigosos constitui grave lesão do interesse público."

Requalificação ambiental das cimenteiras

Por acordo estabelecido entre o Ministério do Ambiente e as cimenteiras, foi decidido que o processo de co-incineração seria antecedido por um programa de requalificação ambiental.

Como modificação mais relevante, o programa de requalificação previa a diminuição das emissões de partículas provenientes dos fornos de cimento. O sistema de filtros electrostáticos devido a

interrupções do fornecimento de energia ou a desequilíbrios na atmosfera do forno, que originam o aumento do teor em monóxido de carbono, eram desligados automaticamente deixando a instalação sem filtragem das partículas de pedra moída. Como consequência dava-se a descarga pontual de grandes quantidades de pó, que se precipitavam sobre as vizinhanças das instalações.

A instalação de filtros de mangas, que trabalham em contínuo, veio eliminar este problema, contribuindo ainda para baixar a emissão normal de partículas, que actualmente se situa na ordem de 5-10mg/m³.

A instalação destes sistema contribuiu contudo para um significativo atraso de todo o programa de testes (vd. a secção seguinte).

Entretanto o programa de requalificação ambiental que tem vindo a ser implementado, contempla não só o problema das emissões de partículas, mas também outros problemas (ruído, exploração das pedreiras etc.).

A título de exemplo citam-se algumas das acções programadas para Souselas, referindo-se o problema e a solução preconizada:

- Emissão de partículas pelo sistema de filtragem dos arrefecedores de clinquer das linhas 1 e 2 \Rightarrow Instalação de filtros de mangas.
- Emissão de partículas pelas chaminés do forno 1 e forno 2 ⇒ remodelação dos respectivos electrofiltros.
- Emissão de partículas pelas chaminés dos moinhos de cimento ⇒ instalação de filtros de mangas em todas as moagens de cimento.
- Emissão de pó proveniente da circulação de viaturas dentro da fábrica ⇒ adquiridas duas viaturas varredouras de pavimentos.
- Emissão de pó pelas chaminés dos três fornos, quando das interrupções de energia eléctrica por parte da EDP, ou quando das paragens intempestivas provocadas pelos picos de CO dentro do forno ⇒ instalação dos filtros de mangas nos três fornos.
- Emissão de ruído para o exterior ⇒ construção da barreira acústica; substituição do arrefecedor de satélites por um novo arrefecedor de grelha.

Neste momento, segundo informação da Cimpor, grande parte do programa foi já implementado.

Testes

A Comissão Científica Independente, seguindo o disposto no Decreto-Lei n.º 120/99 e as normas consideradas cientificamente correctas, internacionalmente, diligenciou desde a apresentação do seu primeiro Relatório à Assembleia da República, no sentido de preparar os testes de co-incineração nos fornos das cimenteiras de Souselas e Outão escolhidos para levar a cabo a co-incineração de RIP em Portugal. Para tal procurou logo em meados de 2000 o apoio de entidades e/ou Técnicos independentes da indústria cimenteira, com experiência prática na co-incineração de RIP em cimenteiras, para fornecer consultadoria à CCI.

A escolha recaiu sobre o Doutor Joachim Lohse e a firma alemã OKOPOL. O Dr Lohse é um conhecido técnico que tem trabalhado para diversas entidades defensoras do ambiente entre as quais a Green Peace, e que foi mesmo convidado pela Quercus para fazer uma apresentação sobre co-incineração em cimenteiras num encontro organizado em Coimbra, em Maio de 2000, pelos oponentes à co-incineração.

Esta escolha baseou-se assim tanto na capacidade técnica reconhecida, como também na ideia de transmitir aos diversos grupos interventores no processo a mensagem de que a CCI se rodeava de colaboradores independentes e insuspeitos de simpatia pela indústria cimenteira.

Com base nos pareceres e sugestões da OKOPOL foi feita no dia 3 de Novembro de 2000 uma reunião preparatória na CIMPOR em Souselas onde participaram a CCI e o Doutor Lohse, representantes da CIMPOR, SECIL e SCORECO, assim como o Director Regional do Ambiente da Zona Centro e a Presidente do Instituto dos Resíduos. Participaram ainda nesta reunião representantes das empresas ERGO e IDAD na qualidade especialistas em métodos de análise em chaminés.

Nesta reunião os representantes da indústria deram informação sobre o atraso significativo existente na instalação dos filtros de mangas no Outão, assim como a decisão tomada pela Administração da CIMPOR de expandir e reconstruir o forno 3 de Souselas no futuro próximo, factos que deram imediatamente uma indicação de que os testes com RIP nos fornos a co-incinerar teriam

ainda um prazo razoavelmente largo antes de poderem ser levados a cabo e terminado.

Na reunião foi discutido largamente o perfil dos testes e do material que deveria ser empregue nas experiências. Tendo em atenção a decisão política do Senhor Ministro do Ambiente de impedir a importação de RIP devidamente tratado, foi dada a informação pela indústria de que os RIP a serem utilizados nos testes iriam provir do depósito controlado pelo Instituto da Água na região de Sines e que contém um número elevado de lagoas repletas de lamas oleosas de diversas indústrias, nomeadamente da indústria petrolífera.

A justificação fornecida para esta escolha prendia-se com a existência de quantidades elevadas de material já parcialmente caracterizado, o que permitiria um fornecimento homogéneo ao forno durante os testes, e ainda de uma área adjacente livre que facilitaria a homogeneização e mistura das lamas com material combustível auxiliar (serradura), processo complicado de ser efectuado na ausência da estação de recolha a instalar futuramente mas cuja localização ainda não foi definida.

Na reunião foi ainda decidido que os testes deveriam procurar representar as piores condições possíveis de queima, mas não foi contemplada a hipótese de contaminação dos resíduos com material tóxico, por ser um processo complicado nas condições provisórias de preparação, tendo o Dr. Lohse manifestado opinião contrária, por tal prática constituir, o seu entender, uma actividade de incremento da quantidades de substâncias ambientalmente indesejáveis. De acordo com o nosso consultor não é necessário proceder artificialmente à contaminação dos RIP, porque uma análise e estudo de todos os fluxos e parâmetros intervenientes no processo de queima durante os testes permitirá tirar uma ilação segura sobre a capacidade do forno da cimenteira em teste, para queimar e destruir eficaz e seguramente os RIP. No entanto, elementos da CCI consideraram que será necessário, no mínimo, determinar o índice de destruição ou remoção duma substância orgânica térmicamente resistente, o que exige a presença em quantidades que sejam mensuráveis após a sua destruição em 99,99%, ou seja, tenha uma concentração inicial tal que 1/10.000 desse valor esteja ainda acima do limite de detecção de análise química. Foi ainda sublinhado que essa substância não deverá existir na pedra utilizada, para evitar que os resultados sejam mascarados por emissões resultantes do aquecimento, antes da entrada no forno.

Com base no índice de destruição, será então possível extrapolar resultados dos testes, para garantir a sua eficiência no tratamento de resíduos de natureza diferente.

Na sequência desta reunião foi efectuada pela CCI uma visita ao local de armazenamento de RIP na região de Sines e foi avaliada a composição das lamas com base num conjunto de análises encomendadas pela indústria.

Verificou-se que as lamas continham quantidades elevados de água (visto estarem expostas aos elementos meteorológicos) e níveis importantes de hidrocarbonetos poliaromáticos entre os quais o naftaleno, que poderia possivelmente ser utilizado para avaliação durante os testes da capacidade de destruição do processo de queima, visto este composto ser um dos mais difíceis de destruir termicamente.

Entretanto, dentro das atribuições da CCI estabelecidas pelo Decreto-Lei 120/99 procedeu-se à organização de testes de medição nas chaminés da cimenteira de Outão antes da instalação dos filtros de mangas, a fim de permitir avaliar a eficácia deste novo processo de tratamento de efluentes logo que estivesse montado e operacional.

Estas experiências, denominadas de testes em branco, decorreram sob a supervisão e fiscalização da CCI em finais de Abril de 2000 e foram realizadas pela firma alemã ERGO. Os resultados, conhecidos alguns meses depois, mostraram que todos os níveis de efluentes medidos se encontravam abaixo dos máximos permitidos pela legislação nacional, e que as concentrações de metais pesados e de dioxinas eram bastante reduzidas. (vd. www.incineracao.online.pt)

Verificou-se ainda que na cimenteira a funcionar em condições normais (sem disparos no filtro electrostático) as emissões de partículas são bastante baixas, assim o efeito da introdução dos filtros de mangas irá especialmente ter impacto na qualidade das emissões de partículas durante os períodos de formação de picos de monóxido de carbono e da falta de energia que obrigam ao corte dos filtros electrostáticos.

Após a entrega do segundo Relatório exigido pela Assembleia da República e o decurso do processo de consulta pública estabelecido por lei, foi, como se disse anteriormente, autorizado pelo Senhor Ministro do Ambiente, em Despacho de 15 de Maio de 2001, o início dos Testes de Co-incineração, sob a supervisão da CCI, como primeiro e necessário passo para a implementação deste processo de tratamento de RIP em Portugal.

Tendo em atenção a informação existente e os contactos permanentes mantidos com a Indústria cimenteira foi acertada a

realização de um teste preparatório (denominado mini-teste) a realizar logo que estivessem criadas as condições necessárias, no forno 2 da CIMPOR em Souselas.

O teste não poderia ser efectuado no forno 3 porque este estaria em remodelação até finais do ano de 2001.

Este mini-teste tinha como principais objectivos a obtenção de experiência pela indústria cimenteira e pela CCI em relação à preparação e queima de RIP em cimenteiras, testar o sistema de preparação dos RIP e de injecção no forno, concluir sobre a exequibilidade de utilização do naftaleno como traçador da capacidade de destruição térmica e verificar se a mistura de RIP com serradura teria qualquer influência na queima correcta e na operacionalidade do forno. Esta experiência permitiria a realização de testes definitivos mais bem organizados e com conclusões mais claras.

Durante os meses de Maio a Julho de 2001 o processo de construção de instalações no aterro de Sines, de montagem do equipamento de injecção para o forno e das experiências de mistura dos resíduos com a serradura foram acompanhadas por membros da CCI.

Em 16 de Julho foi efectuado um teste em branco no forno 2 de Souselas com a cimenteira a funcionar unicamente com combustível normal, tendo sido medidos os efluentes na chaminé e recolhidas amostras de farinha, clinquer, combustível e partículas do despoeirador.

Seguidamente foi iniciado um teste mecânico ao sistema de armazenagem e injecção para o forno, com o combustível alternativo. Este combustível era constituído em partes iguais por serradura e RIP, preparado junto ao aterro de Sines e transportado por camião em contentores para Souselas.

As experiências indicaram a existências de limitações mecânicas ao transporte pneumático, como resultado da viscosidade da mistura, limitações que não tinham sido detectadas em teste prévio utilizando serradura não impregnada. Como resultado foi completamente remodelado no local o sistema de injecção que só ficou operacional uma semana depois.

Após a modificação do sistema mecânico foram informados os órgãos de informação e procedeu-se à queima de RIP durante alguns dias com caudais crescentes de combustível alternativo até um valor máximo de três toneladas por hora. Durante este período

foram monitorizadas as emissões pelas chaminés e colhidas amostras de combustível normal, combustível alternativo, farinha, clinquer e partículas do despoeirador, as quais foram enviadas para laboratórios em França e Alemanha para análise dos constituintes de interesse. Os resultados das medições foram posteriormente fornecidos aos órgãos de informação e encontram-se acessíveis na internet. (vd. www.incineracao.online.pt - Testes de Co-incineração)

Este mini-teste permitiu obter um conjunto de informações e conclusões válidas entre as quais se faz sobressair o baixíssimo nível de dioxinas originadas durante o processo de queima dos RIP, indiferenciável do valor emitido com a queima de combustível normal, de acordo com os valores obtidos em processos de coincineração noutros países da OCDE e publicados ao longo dos últimos anos. Outras conclusões importantes a tirar relacionam-se com os problemas associados à presença no combustível alternativo de quantidades de água significativas que reduzem o interesse deste material como fonte de obtenção de energia, dificultam a introdução no forno e limitam os fluxos de entrada devido ao baixo poder calorífico e ao enorme volume de vapor de água gerado.

Observou-se uma variabilidade importante na emissão de vários compostos entre a experiência com o branco e durante as várias etapas de queima de RIP, possivelmente derivadas de uma variabilidade da composição da rocha utilizada na produção de cimento.

O facto de ter sido necessário proceder à modificação do sistema de alimentação de RIP, motivou o atraso de uma semana no início dos testes de co-incineração, inicialmente previstos para serem feitos imediatamente a seguir.

O lote de pedra inicialmente destinado ao conjunto dos testes em branco e aos testes de co-incineração, foi entretanto totalmente consumido.

Veio a verificar-se que a composição da pedra usada nos ensaios em branco apresentava teores mais baixos de enxofre do que a usada posteriormente nos ensaios de co-incineração.

Isto impediu a utilização do naftaleno para avaliar com fiabilidade a capacidade de destruição térmica do forno. A experiência mostrou que no futuro é necessário ter maiores cautelas em utilizar matérias primas com características homogéneas, que devem ser realizados vários testes em branco ao longo da experiência de queima de RIP e de que provavelmente deve ser efectuada uma colheita de compostos orgânicos, nomeadamente naftaleno, numa região do

forno anterior à área onde se poderão dar fenómenos de volatilização da matéria orgânica existente na rocha moída que produzem concentrações na chaminé que mascaram e impedem um cálculo preciso da eficiência de destruição.

Atraso nos testes definitivos

A expansão e reparação do forno 3 da CIMPOR em Souselas e a instalação dos filtros de mangas na SECIL do Outão prolongaram-se por períodos mais longos do que os inicialmente estimados pela indústria cimenteira, o que impediu um avanço mais rápido das experiências de teste com RIP e a decisão final sobre o avanço do processo de co-incineração nas cimenteiras.

Neste momento está prevista para o próximo mês de Fevereiro a realização simultânea dos testes à eficácia dos filtros de mangas e testes de co-incineração de RIP, no Outão, encontrando-se a unidade fabril a implementar metodologias para responder às questões postas pela CCI como resultado da experiência adquirida com o mini-teste de Souselas. Seguidamente prevê-se realizar o teste em Souselas logo que a CIMPOR considere estarem reunidas todas as condições operacionais necessárias.

Vigilância Epidemiológica

Os relatórios que sustentaram a tomada de decisão favorável à implementação do tratamento de resíduos industriais perigosos através da co-incineração em fornos de cimenteiras descreviam desde logo um extenso conjunto de atitudes, a que estavam obrigados os parceiros do processo industrial, e com as quais se pretendia assegurar que o impacto ambiental da utilização deste combustível alternativo seria o mais irrelevante possível.

lista de procedimentos fazia parte o controlo das Dessa características aceites para os resíduos antes e após a sua preparação, controlo dos procedimentos de combustão, nomeadamente através da monitorização exaustiva dos efluentes, e finalmente a monitorização dos eventuais efeitos nos diferentes níveis das cadeias biológicas expostas, particularmente assegurando a caracterização do estado de saúde das populações que pela sua geográfica com as unidades industriais directamente se podem considerar implicadas.

O sistema de vigilância epidemiológica proposto, e indispensável para que esta garantia adicional de protecção das populações ficasse também assegurada, obriga a estabelecer uma rede de pessoas e actividades que juntam aos procedimentos instalados nas actuais rotinas os que especificamente resultam da necessidade de responder ao desafio colocado pela co-incineração. Para que funcione de modo competente, o sistema tem que manter em funcionamento um processo de observação, recolha e análise de informação numa grande diversidade de níveis de complexidade, pois tem que gerir informação de várias proveniências, embora fundamentalmente de natureza sanitária e correspondente a dados de química e física do ambiente.

Os sistemas de vigilância epidemiológica, independentemente da sua natureza ou finalidade, fazem parte do conjunto geral das actividades de saúde pública, cujos responsáveis usam a informação deles resultante para fornecer uma base de evidência aos vários níveis das actividades de prevenção e controlo das doenças.

No caso concreto da vigilância epidemiológica das populações no âmbito do acompanhamento do processo de co-incineração, os Relatórios da CCI, e dando uma orientação geral para essa actividade, propunham a recolha e análise de informação geral sobre mortalidade geral e por algumas causas específicas, incidência de cancro e prevalência de patologia endocrinológica, respiratória e dermatológica, sobre a prevalência de malformações congénitas, razão dos sexos ao nascimento, prevalência de baixo peso e parto pré-termo. O conhecimento da prevalência de alterações neurológicas, das características do desenvolvimento e do comportamento em crianças é também de grande utilidade.

Igualmente, dever-se-á obter a medição de concentrações em metais (Pb, As, Cd, Cr VI, Hg e Ni) bem como de dioxinas, furanos e PCBs em leite materno e sangue, de forma a monitorizar a sua evolução ao longo do tempo. Os indicadores obtidos directamente dos indivíduos são a informação mais segura do complexo processo de interacção entre a produção de contaminantes e a exposição efectiva nos orgãos alvo, que importa impedir.

Para assegurar a vigilância epidemiológica é necessário obter informação em dois tempos:

- 1. uma linha de base que forneça o conhecimento das características e da frequência dos determinantes e dos estados de saúde, anteriores à exposição de interesse, e,
- 2. a recolha de dados referentes a indicadores sanitários gerais (estatísticas de saúde) e a marcadores biológicos de

exposição após entrada em funcionamento do processo de tratamento dos resíduos em co-incineração.

As actividades tendentes a assegurar este processo de controlo a nível da saúde das populações, implícitas nas recomendações dos Relatórios da CCI, estão no âmbito das responsabilidades das estruturas oficiais de saúde, atendendo ao legislado no Decreto-Lei nº286/99 de 27 de Julho, e que refere, no artigo 2º: que "os serviços de saúde pública são os serviços do Estado competentes para promover a vigilância epidemiológica e a monitorização da saúde da população, incumbindo-lhes, em especial, a promoção da saúde através da definição e acompanhamento da execução de programas específicos de actuação".

Em conformidade, a CCI promoveu um conjunto alargado de reuniões com as estruturas locais da Administração Regional de Saúde e do Centro Regional de Saúde Pública, tendo como objectivo último o lançamento continuado das actividades de vigilância epidemiológica, isto é, não só assegurar a linha de base mas providenciar para que a fase prospectiva ficasse também planeada.

Uma vez que o processo de testes estava mais avançado na cimenteira de Souselas, foi com a Administração Regional de Saúde do Centro e também com a extensão local do Centro de Saúde, que houve contactos mais intensos para que estivesse em funcionamento todo o sistema de vigilância de saúde à data dos primeiros testes e naturalmente também ao início da laboração regular.

De uma forma resumida, isto é, não considerando os múltiplos contactos não formais, podemos afirmar que ao longo do ano de 2001 a CCI, por intermédio de um ou mais dos seus membros e colaboradores, esteve presente em 20 reuniões com elementos responsáveis pelas estruturas de saúde de Coimbra, Souselas, Maceira e Lisboa, ou pelas actividades no terreno.

Nessas reuniões foram repetidamente discutidas questões de competências, atribuições, funções e financiamento do processo de vigilância epidemiológica, tendo sido assinado um protocolo entre a CCI e a Administração Regional de Saúde do Centro, descrevendo quais as actividades da responsabilidade de cada uma das entidades, e com o qual se pretendeu ultrapassar continuados impasses.

Embora nos pareça que a CCI deve ter, no que respeita à saúde das populações como em relação a aspectos de monitorização ambiental, um caracter essencialmente de "controlo", não

interferindo nas actividades e nas responsabilidades dos vários parceiros senão quando houver faltas em relação com as suas recomendações, a extrema morosidade de todo o processo relacionado com a saúde, que na prática coloca entraves ao boa prossecução das medidas que são em comum aceites como úteis e eficazes, levou a CCI a assumir um papel que em verdade mais compete às autoridades locais mas o qual elas claramente não quiseram assumir.

Houve também oportunidade para discutir com médicos, enfermeiros e outros técnicos de saúde alguns aspectos dos procedimentos de atendimento das pessoas, das técnicas de entrevista e de alguns exames auxiliares, como electrocardiograma ou espirometria, ou de testes específicos como a avaliação da sintomatologia depressiva ou da qualidade de vida, para treino da sua aplicação de forma padronizada.

Além da discussão dos pormenores necessários para a implementação da actividade de vigilância epidemiológica activa, e atendendo à dificuldade de levar à prática as decisões tomadas, a CCI procurando contribuir construtivamente para a resolução dos problemas tomou a iniciativa de:

- 1. Propor um programa de vigilância e desenvolver todo o questionário bem como o programa informático para futuro armazenamento dos dados obtidos a partir do inquérito a aplicar; este inquérito, disponível na internet, tem sido usado em Souselas. No entanto, até ao momento, e após mais de seis meses decorridos sobre o início das actividades, apenas foram inquiridas cerca de 150 pessoas, não tendo sido recolhida nenhuma amostra de sangue ou urina, indispensáveis conhecer o actual para estado populações; assinale-se contudo, que todo o processo de recolha, armazenamento e processamento das amostras biológicas foi há vários meses definido, sendo até objecto do protocolo específico assinado pela CCI e a Administração Regional de Saúde do Centro.
- 2. Contactar os serviços de obstetrícia da Maternidade Byssaia Barreto, tendo sido já efectuada a recolha de um largo conjunto de amostras de leite materno, à data do parto e no período final do puerpério, que estão a ser processadas analiticamente para determinação da concentração de dioxinas, furanos e PCBs.
- 3. Contactar a Direcção Regional de Agricultura do Centro, que prontamente procedeu à recolha de um conjunto representativo de alimentos locais, que foram igualmente avaliados para determinação de concentração dos mesmos

poluentes orgânicos. Esta informação é fundamental para avaliar o impacto futuro na cadeia alimentar e conhecer qual a carga de exposição através dos alimentos que caracteriza a população local.

Actualmente, e no sentido de monitorizar aspectos relacionados com a saúde, obtivemos apenas informação objectiva sobre a exposição a poluentes orgânicos por intermédio de leite materno e alimentos, para a área de Coimbra. O número de inquéritos individuais, da responsabilidade das autoridades de saúde é manifestamente insuficiente, não tendo havido um esforço razoável para motivar a participação ou sequer para, como seria de esperar, garantir a presença efectiva de toda a máquina "burocrática" indispensável.

Em resumo a ARS-C demonstrou repetidamente a sua incapacidade de colocar no terreno, de forma eficaz, o processo de vigilância epidemiológica, apesar dos esforços feitos pela CCI e por outras instituições para lhe simplificar a tarefa.

Em Maceira, aguarda-se a resolução de mais um problema logístico, que é a obtenção de um técnico.

Em Alhandra e Outão, estão em curso as conversações com os responsáveis locais para a implementação das actividades de vigilância, prevendo-se que estejam iniciadas antes dos primeiros testes locais com resíduos como combustível.

Em nenhuma das localizações foi já obtida uma boa descrição do estado de saúde, um dos aspectos da chamada linha de base, estando essa informação mais avançada para região Centro. No entanto, continuam por conhecer dados oficiais tão banais como a incidência de cancro. Assim, e para, mais do que respeitar as recomendações da CCI, respeitar as populações há que realçar sobretudo o que não foi feito mais do que o pouco que nesta área foi obtido.

A co-incineração na comunicação social

A opinião pública continuou a ser alimentada por artigos e declarações de um reduzido número de detractores da co-incineração, que de forma reiterada e sistemática procuraram exibir argumentos contra o processo. Foram identificadas cerca de 700 notícias na comunicação social escrita, quase toda relacionada com as mesmas fontes.

A tentativa de descrédito da CCI através da difusão de factos colaterais irrelevantes para a discussão do tratamento de RIP, tais como o 'caso das lareiras', de hipotéticos 'erros científicos graves', nunca confirmados, para além de artigos insultuosos para a dignidade dos membros da CCI, foram mais tarde substituídos por textos em que claramente se manipulou a literatura disponível.

Dão-se dois exemplos:

Um artigo onde os valores relativos às emissões de dioxinas de uma incineradora dedicada, que origina sempre a produção de resíduos perigosos, que vão geralmente para aterro, foram divididos pelos valores da produção de uma cimenteira, para concluir que o cimento proveniente da co-incineração seria altamente contaminado com dioxinas, isto apesar do documento de base utilizado pelo autor do artigo, afirmar exactamente o contrário. Apesar da evidente e descarada manipulação dos números, denunciada num esclarecimento da CCI, o mesmo indivíduo continuou posteriormente a ser ouvido pela comunicação social, espalhando insinuações e insultos.

Nos comentários públicos feitos aos resultados do Mini-Teste preliminar de co-incineração realizado em Souselas em Julho de 2001, usando resíduos reais, sem alterar a sua composição original, foi afirmado que a CCI não apresentava os resultados, mas apenas uma interpretação dos mesmos, e que foram usadas "quantidades de resíduos com 100 vezes menos ... chumbo e vanádio, ... 50 vezes menos crómio e cobre,... do que aquilo que ela própria definiu como admissível."

Bastará ler o relatório apresentado para verificar que todos os valores das emissões durante o processo de co-incineração se encontram ali devidamente evidenciados, e que o relatório da empresa alemã ERGO que lhe serviu de base foi também tornado público. (Vd. www.incineracao.online.pt)

Quanto aos teores em metais bastará verificar (vd. 1º Relatório da CCI), que tais metais são apresentados nas "normas" propostas pela CCI, globalmente na forma de uma soma (Sb+As+Pb+Cr+Co+Ni+V+Sn+Te+Se (2500 mg/kg).

Assim como é possível daqui concluir-se que o cobre, que nem figura na lista, o crómio, etc., estão 50 vezes, 20 vezes... abaixo do limite?

Uma análise sistemática e pormenorizada dos textos contra a coincineração demonstrou sempre, que, ou não tinham qualquer fundamento, ou recorriam a generalizações de aspectos qualitativos sem nunca contemplarem aspectos básicos de uma abordagem toxicológica (vias de exposição e dose), ou, de forma mais simples, manipulando, por vezes de forma grosseira, as fontes bibliográficas.

A campanha de desinformação levada a cabo por alguns órgãos de comunicação levou a CCI a iniciar um processo junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social, alertando para a forma sistematicamente tendenciosa como o assunto tem sido abordado num jornal nacional, além de três processos crime por difamação.

A CCI na Internet

A partir de Abril de 2000 a CCI disponibilizou através da Internet, na página www.incineracao.online.pt, não só o conteúdo dos seus relatórios como também um vasto conjunto de informação ambiental, totalizando centenas de páginas. Desde o início que foi prática da CCI indicar à comunicação social a existência da página, onde sistematicamente todos os esclarecimentos e comunicados da CCI foram colocados para consulta pública.

Para além das informações anteriormente indicadas, a página contém versões completas de inúmeros diplomas nacionais e internacionais, num total de cerca de 200 ficheiros relativos a trabalhos sobre o tratamento de resíduos.

A sua organização actual é a seguinte:

CCI	Temas Polémicos	Legislação
Página inicial	Co-incineração e Tribunais	Legislação sobre Resíduos
1º Relatório da CCI	Souselas: Posições e Contradições	Legislação relacionada com a CCI
Apreciação às críticas feitas ao 1º Relatório da CCI	Incidência de Patologias no Concelho de Coimbra	Legislação Americana
2º Relatório da CCI - Edição Impressa	Óleos Usados	Comissões de Acompanhamento Local
2º Relatório da CCI - Resumo	Solventes Contaminados	
Relatório do Grupo de Trabalho Médico	Queima de lixo	
Testes de Co-incineração	A Quercus apoia demagogia e falta de rigor	
Consulta Pública		
Esclarecimentos		
Perguntas e Respostas		
Fórum		

Em Destaque	Gestão e Tratamento de	Saúde Pública
Convite aos Representantes das Populações	Resíduos Co-incineração no Mundo	Faculdade de Medicina de Coimbra sem Fundamentos
Resultados do 1º Mini-Teste de Co-incineração em Portugal	Co-incineração em Cimenteiras	Vigilância Epidemiológica
Enxofre: o novo pretexto	Co-incineração <i>versus</i> Incineração Dedicada	Garantias e Controlo da Co- incineração
Resultado dos Testes em branco no Outão	A sigla dos 3Rs	O Princípio da Precaução
Out of the Fateurian	Resíduos em Portugal	Emissões:
Convenção de Estocolmo	Resíduos Perigosos	Dioxinas
		POPs

Durante este período a página foi regularmente visitada, atingindo até esta data mais de 250.000 visitas.

Principio da Precaução

Segundo a comunicação da Comissão Europeia (CE) relativa ao Princípio da Precaução (Bruxelas, 02.02.2000) "O recurso ao princípio da precaução pressupõe que se identificaram efeitos potencialmente perigosos decorrentes de um fenómeno, de um produto ou de um processo e que a avaliação científica não permite a determinação do risco com suficiente segurança".

Ora no caso da co-incineração, conforme explicitamente se reconhece no nº 16 da directiva 76/CE/2000, "A distinção entre resíduos perigosos e resíduos não perigosos baseia-se principalmente nas propriedades dos resíduos antes da sua incineração ou co-incineração e não nas diferenças de emissões; devem ser aplicados os mesmos valores-limite de emissão à incineração ou à co-incineração de resíduos perigosos e resíduos não perigosos, mas devem manter-se diferentes técnicas e condições de incineração ou co-incineração e diferentes medidas de avaliação aquando da recepção dos resíduos", ou seja, não há diferenças qualitativas significativas expectáveis entre o tipo de poluentes eventualmente emitidos pela incineração ou co-incineração.

Assim, a suspensão do processo de implementação em curso da coincineração com base no enunciado do Principio da Precaução, teria de ser acompanhado, para haver coerência, com a suspensão de todas as incineradoras de resíduos sólidos urbanos e hospitalares, potenciais geradoras do mesmo tipo de poluentes, inviabilizando à partida a opção pela incineração dedicada.

O ataque contra a co-incineração está em flagrante contradição com o definido pela CE, visto constituir uma clara discriminação contra uma tecnologia particular cujas emissões, comprovadamente reconhecidas pela CE, na directiva 76/CE/2000, são de natureza idêntica à de outras actividades de eliminação de resíduos.

O Princípio 6 do documento relativo ao Princípio da Precaução é muito claro quanto a esta matéria:

"(...)Sempre que se considerar necessária uma actuação, as medidas baseadas no princípio da precaução deveriam ser, nomeadamente:

- proporcionais ao nível de protecção escolhido,
- não-discriminatórias na sua aplicação,
- coerentes com medidas semelhantes já tomadas,
- baseadas numa análise das potenciais vantagens e encargos da actuação ou ausência de actuação (incluindo, sempre que adequado e viável, uma análise económica custo/benefício)(...)"

O próprio documento esclarece bem o sentido de cada um dos termos utilizados:

"(...)<u>Não-discriminação</u> significa que situações comparáveis não devem ser tratadas de forma diversa e que situações diferentes não devem ser tratadas da mesma maneira, a menos que haja fundamentos objectivos para o fazer.

<u>Coerência</u> significa que as medidas devem ser de âmbito e natureza comparáveis àquelas que já foram tomadas em domínios equivalentes para os quais estavam disponíveis todos os dados científicos."

(Vd. Comunicação da Comissão Europeia relativa ao Princípio da Precaução, Bruxelas, 02.02.2000)

Claramente, na polémica em torno do destino a dar aos RIP, a invocação do Principio da Precaução tem deliberadamente procurado ignorar a posição comunitária sobre o assunto, confundindo o conceito corrente de precaução, com o enunciado pela Comissão Europeia.

Justamente por serem conhecidos os perigos potenciais de qualquer operação de queima, a filosofia da <u>Directiva 76/CE/2000 aponta no sentido de definir os limites de emissão para as actividades de incineração, abrangendo no mesmo diploma a incineração dedicada e a co-incineração.</u> Assim o preâmbulo da Directiva considera que:

"(1) O 5º Programa de Acção da Comunidade Europeia de política e acção em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável, "Em direcção a um desenvolvimento sustentável" complementado pela Decisão 2179/CE/1998 relativa à sua revisão (5), estabelece como objectivo que não se devem exceder as cargas e níveis críticos de determinados poluentes, como óxidos de azoto (NO_x), dióxido de enxofre (SO₂), metais pesados e dioxinas, enquanto em termos de qualidade do ar o objectivo é que todas as pessoas devem ser efectivamente protegidas contra os riscos reconhecidos para a saúde provenientes da poluição atmosférica; este programa estabelece também como objectivo uma redução de 90 % das emissões de dioxinas de fontes identificadas até ao ano 2005 (nível de 1985) e. pelo menos, uma redução de 70% das emissões de cádmio (Cd), mercúrio (Hg) e chumbo (Pb) de todas as origens, em 1995;"

É de sublinhar que a utilização correcta dos processos de destruição térmica de resíduos, na perspectiva da CE, se <u>insere numa política</u> de diminuição muito drástica das emissões de dioxinas e metais pesados, em contradição frontal com o discurso contra a coincineração, que a aponta como uma tecnologia que iria aumentar a emissão destes poluentes.

Antecipando já alguns aspectos que viriam a constar da Convenção de Estocolmo a CE considera que:

"(2) O Protocolo relativo aos Poluentes Orgânicos Persistentes, assinado pela Comunidade no âmbito da Convenção sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiriça a Longa Distância da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UN/ECE), estabelece valores-limite juridicamente vinculativos, para as emissões de dioxinas e furanos, de 0,1 mg/m³ TE (equivalente de toxicidade) para instalações que queimam mais de 3 toneladas de resíduos urbanos sólidos por hora, de 0,5 ng/m³ TE para

instalações que queimam mais de 1 tonelada de resíduos médicos por hora e de 0,2 ng/m³ TE para instalações que queimam mais de 1 tonelada de resíduos perigosos por hora;"

A CE reconhece que a definição dos limites de emissão corresponde ao estabelecimento de <u>garantias mínimas</u> para a operação dos processos, salientando a necessidade de acções a nível comunitário, o que no entendimento da CCI se traduziu na implementação do principio da precaução, como mais adiante será demonstrado:

"(5) Segundo os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade enunciados no artigo 5º do Tratado, verifica-se a necessidade de acções a nível comunitário; o **princípio da precaução** constitui uma base que permite o prosseguimento das medidas; a <u>presente directiva limita-se a estabelecer</u> requisitos mínimos para as instalações de incineração e co-incineração:"

Os problemas relacionados com a Saúde Pública estão no cerne das preocupações da legislação:

- "(6) Além disso, o artigo 174º estabelece que a política comunitária de ambiente deverá contribuir para a protecção da saúde das pessoas;"
- "(7) Um elevado nível de protecção do ambiente e da saúde humana impõe o estabelecimento e a manutenção rigorosa de condições de exploração, de requisitos técnicos e de valores-limite de emissão para as instalações de incineração ou co-incineração de resíduos na Comunidade; os valores-limite fixados deverão evitar ou limitar na medida do possível os efeitos negativos no ambiente e os efeitos adversos para a saúde humana daí resultantes:"

Redução da produção de RIP

A diminuição da produção dos resíduos encontrava-se consagrada no 1º Relatório da CCI através de duas preocupações, a primeira das quais é a possibilidade da tecnologia de tratamento dos RIP ser suficientemente sustentável, num quadro de redução da produção de RIP, o que constitui um argumento de peso a favor da coincineração.

Na verdade, o facto do uso de Combustível Alternativo obtido através dos RIP ser adaptável a uma futura redução da produção de RIP, resultante duma adequada política ambiental, não interferindo com a viabilidade económica de uma instalação industrial destinada essencialmente à produção de cimento, tinha sido já ponderado pela CCI no seu primeiro Relatório.

Um segundo aspecto relacionado com uma estratégia efectiva da redução dos RIP tinha sido contemplado pela CCI, quando se afirmava (1º Relatório da CCI, Cap. 7.6.1):

"Para os RIP aceites para co-incineração, e com base no respectivo certificado de aprovação, deverá ser estabelecido um protocolo entre o produtor do resíduo e a entidade que vai proceder ao seu tratamento. Esse protocolo deverá ter em conta a natureza das matérias primas utilizadas pelo produtor de resíduos, dos produtos fabricados e dos efluentes gerados. Deverá ainda ter em conta todo o sistema de circulação, triagem e armazenamento dos resíduos. Do protocolo deverá ser dado conhecimento à CCI, que poderá fazer recomendações para procedimento futuro, no sentido de contribuir para a redução da quantidade de RIP produzidos."

Esta preocupação de contribuição para uma estratégia de redução da produção dos RIP, através da verificação pela CCI no momento do estabelecimento dos contratos entre produtor e tratador dos resíduos, se os valores são compatíveis com os melhores índices do sector industrial respectivo, vieram a ser consagrados na Directiva 76/CE/2000:

"(8) A Comunicação da Comissão relativa à análise da Estratégia Comunitária para a Gestão dos Resíduos atribui a primeira prioridade à prevenção da produção de resíduos, seguindo-se a respectiva reutilização e valorização e, por último, a eliminação segura dos resíduos; na Resolução de 24 de Fevereiro de 1997 relativa a uma estratégia comunitária de gestão de resíduos (6), o Conselho reiterou a sua convicção de que a prevenção da produção de resíduos deverá constituir a primeira prioridade de toda e qualquer política racional em matéria de resíduos no que se refere à redução da produção de resíduos e da sua perigosidade;"

É de sublinhar que um dos grandes cavalos de batalha divulgados pela comunicação social, a possibilidade de reciclagem dos RIP, nem sequer figura como opção no documento comunitário. Salvo raras excepções, os RIP não apresentam materiais susceptíveis de reciclagem, devido às baixas concentrações de substâncias potencialmente úteis, e/ou à sua apreciável contaminação. O postulado da reciclagem, como panaceia universal, é aqui claramente inadequado.

Os perigos da implementação de uma tecnologia de tratamento com preços não competitivos evidenciados no 1º Relatório da CCI vieram também a ser considerados na Directiva já referida:

"(10) É necessário estabelecer regras igualmente rigorosas para todas as instalações onde se procede à incineração ou co-incineração de resíduos, a fim de evitar movimentos transfronteiras para instalações com custos de

<u>exploração menos elevados decorrentes da aplicação de normas ambientais</u> <u>menos rigorosas;</u>"

Classificação da actividade industrial

Uma das razões apresentadas para o possível embargo municipal da actividade de co-incineração, seria a mudança da natureza da actividade industrial em causa.

É um facto que ao longo dos anos os fornos de cimento têm vindo a operar com combustíveis diferentes, passando de carvão a petcoque, e vice-versa, conforme as oscilações do mercado energético, sem que por isso alguém considerasse ter havido uma mudança de actividade industrial.

O mesmo se tem passado com numerosas indústrias, que passaram do consumo de fuel para gás propano e deste para gás natural, sem que alguma vez tal tenha sido considerado como uma mudança de actividade industrial.

Nos termos da legislação comunitária, Directiva 76/CE/2000:

"Artigo 3°; 6- (...)Se a co-incineração se der de forma a que o objectivo principal da instalação deixe de ser a geração de energia ou a produção de materiais, e passe a ser o tratamento térmico dos resíduos, a instalação será considerada instalação de incineração na acepção do N° 4."

Claramente, a transformação de uma cimenteira numa fábrica prioritariamente destinada ao tratamento de resíduos, implicaria o consumo de um volume de resíduos incompatível com a produção nacional de RIP, tendo em conta o elevadíssimo nível de facturação da indústria a operar no fabrico do cimento.

Acresce a este conjunto de argumentos a posição jurídica assumida pelo Prof. Paulo Otero em O Caso Co-incineração. Pareceres Jurídicos, 1º volume, Tomo I, Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, págs. 97-139. Refere o douto jurista: "... não se subsume no conceito de <u>instalação</u> de um novo estabelecimento industrial, antes se trata da simples alteração por ampliação do objecto de actividade normalmente desenvolvida por um estabelecimento já existente, ...: não está em causa a <u>instalação</u> de um novo estabelecimento, antes estamos diante de uma modificação parcial da actividade desenvolvida por um estabelecimento aí existente" (pág. 126). E mais adianta: "a implementação de uma actividade do sistema de co-incineração ..., traduzindo uma alteração por ampliação do objecto da actividade de tal estabelecimento industrial, não viola qualquer princípio que proíba um estabelecimento industrial de exercer mais do que uma actividade, neste

caso, aliás, intimamente relacionada com aquela que já hoje desenvolve a referida cimenteira;"

Em suma, a co-incineração por uma indústria cimenteira não é uma nova actividade industrial. Trata-se somente da ampliação do objecto de actividade da unidade cimenteira, aliás intimamente relacionada com aquela que já hoje desenvolve.

Convenção de Estocolmo

Em Agosto de 2001 foi lançada uma nova ofensiva contra o processo de co-incineração, porque alegadamente a Convenção de Estocolmo, assinada por Portugal em Maio de 2001, condenaria a co-incineração como processo de tratamento de resíduos.

Na realidade a Convenção preconiza a diminuição ou eliminação da produção de alguns Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) e não a eliminação das suas fontes potenciais, através do uso das melhores tecnologias disponíveis, entendidas como "...la etapa más eficaz y avanzada en el desarrollo de actividades y sus métodos de operación que indican la idoneidad práctica de técnicas específicas para proporcionar en principio la base de la limitación de las liberaciones destinada a evitar y, cuando no sea viable, reducir en general las liberaciones de los productos químicos..."

Entre as actividades humanas que podem emitir poluentes persistentes figuram a co-incineração, a incineração dedicada de resíduos hospitalares, diversas tecnologias metalúrgicas do aço, alumínio e cobre, fábricas de papel, etc..

O relatório da UNEP (*Instrumental normalizado para la identificación y cuantificación de liberaciones de dioxinas y furanos*), que serve de suporte à Convenção de Estocolmo, evidencia claramente que as emissões de dioxinas em cimenteiras dependem essencialmente das temperaturas do sistema de despoeiramento, tal como já afirmara a CCI no seu primeiro Relatório.

Em relação a uma possível contaminação do cimento, o documento refere explicitamente que devido à elevada temperatura de descarga do clinquer, a quantidade de dioxinas é expectavelmente baixa.

Para além do exposto, a Convenção de Estocolmo claramente aponta o recurso às tecnologias mais avançadas como forma de evitar a produção dos POPs, isto é, não se limita a definir os máximos para as emissões. Esta é justamente a linha de actuação

preconizada pela CCI: independentemente da verificação periódica das limitações impostas pela lei quanto às emissões, é necessário que o processo tecnológico garanta por si mesmo condições de operação seguras.

Ao limitar-se os teores de metais à entrada do forno e ao exigir-se que o processo de queima seja efectuado exclusivamente no queimador principal dos fornos, bem como ao criar-se a obrigação de existência de um sistema automático de corte da alimentação do Combustível Alternativo (CA), contendo os RIP, sempre que a temperatura ou as condições operatórias não sejam adequadas, pretende-se justamente definir um conjunto de requisitos tecnológicos que assegurem que o CA será queimado nas melhores condições.

O facto das temperaturas serem muito elevadas e os tempos de residência longos, assegura que nas condições impostas, e com o funcionamento automático dos mecanismos de segurança, serão extremamente reduzidas as probabilidades de não se conseguir uma eficaz destruição das moléculas orgânicas, acompanhada pela fixação na estrutura do clinquer dos elementos metálicos presentes nos RIP.

Assim, contrariamente aos processos de incineração dedicada, funcionando a temperaturas mais baixas e com tempos de residência inferiores - cuja eficiência depende da boa condução dos equipamentos, temperatura adequada, teores em oxigénio, dimensão dos resíduos, substituição periódica dos reagentes de tratamento dos gases de combustão - a co-incineração em cimenteiras apresenta-se como uma tecnologia com garantias intrínsecas de segurança, desde que observados os princípios anteriormente anunciados, tal como consta do espírito da Convenção de Estocolmo.

A Convenção de Estocolmo aponta a necessidade de se dispor de meios de destruição dos POPs, assegurando nessa operação de tratamento a destruição desses compostos químicos, conforme se pode ler no artigo 6 do diploma:

"Artículo 6

<u>Medidas para reducir o eliminar las liberaciones derivadas de existencias y desechos</u>

1. Con el fin de garantizar que las existencias que consistan en productos químicos incluidos en el anexo A o el anexo B, o que contengan esos productos químicos... cada Parte:

- a) Elaborará estrategias apropiadas para determinar:
- b) Adoptará las medidas adecuadas para que esos desechos, incluidos los productos y artículos, cuando se conviertan en desechos:

..

- ii) Se eliminen de un modo tal que el contenido del contaminante orgánico persistente se destruya o se transforme en forma irreversible de manera que no presenten las características de contaminante orgánico persistente o, de no ser así, se eliminen en forma ambientalmente racional cuando la destrucción o la transformación irreversible no represente la opción preferible desde el punto de vista del medio ambiente o su contenido de contaminante orgánico persistente sea bajo...
- iii) No estén autorizados a ser objeto de operaciones de eliminación que puedan dar lugar a la recuperación, reciclado, regeneración, reutilización directa o usos alternativos de los contaminantes orgánicos persistentes; ..."

Ora a destruição completa de moléculas orgânicas, de forma eficiente e industrialmente reconhecida, passa necessariamente por tecnologias de destruição térmica. A reciclagem está aqui explicitamente banida.

Foi portanto com natural satisfação que a CCI acolheu a aprovação da Convenção de Estocolmo e por esse facto publicamente veio a solicitar a sua ratificação pelo Estado Português em comunicado emitido em 5 de Setembro de 2001 (Vd. www.incineracao.online.pt).

Deve ainda sublinhar-se que o encerramento das unidades de incineração ou co-incineração, preconizado por alguns, teria como consequência prática inviabilizar o cumprimento da Convenção de Estocolmo: como poderiam os países signatários conseguir destruir eficazmente os POPs existentes, depois de terem desactivado a tecnologia disponível para esse efeito?

Do exposto se pode ajuizar até que ponto é contraditória e insustentável a pretensão de usar a Convenção de Estocolmo como um argumento legal contra a co-incineração...

Comissões de Acompanhamento Local

O Decreto-Lei n.º 120/99 prevê que o processo de co-incineração seja controlado e fiscalizado não só pela CCI, como também por Comissões de Acompanhamento Local (CAL).

Repetidamente tem vindo a CCI a chamar a atenção das autarquias para a necessidade iniciar o processo de formação das CAL, indicando o nome do seu representante, que presidirá a cada comissão, possibilitando depois a integração dos representantes das juntas de freguesia, dos grupos ambientalistas e de outros cidadãos interessados em participar no processo.

Apesar de ter sido enviado um ofício em 22/6/01 para a Câmara de Coimbra, alertando para a necessidade do cumprimento da lei, e de posteriormente o assunto ter sido referido na comunicação social e na própria página da CCI na Internet, a verdade é que não se verificou a presença das CAL durante a realização dos primeiros testes de co-incineração em Souselas.

Para que os representantes mais próximos das populações possam participar no acompanhamento dos trabalhos, a CCI contactou por escrito as Juntas de Freguesia de Souselas e da Anunciada (Outão), no sentido de informalmente poderem nomear um representante para, no espírito das CAL, acompanhar o processo. A CCI convidou também as associações ambientalistas e de cidadãos para que procurem, de forma igualmente informal, em concertação com as Juntas de Freguesia referidas, encontrar uma forma de funcionamento que lhes permita igualmente acompanhar a CCI durante a realização dos próximos testes, permitindo acelerar e aperfeiçoar a forma de funcionamento, que poderá depois repercutir-se numa maior eficácia das CAL, quando estas vierem a ser constituídas, como é desejável.

Até esta data recebemos por escrito uma resposta do Movimento de Cidadãos pela Arrábida bem como duma denominada associação contra os tóxicos.

Na carta do Movimento de Cidadãos pela Arrábida podemos ler: "... não é o Movimento de cidadãos pela Arrábida que vai colaborar com V Exas ou com o governo na colocação de remendos num procedimento crivado de atropelos e ilegalidades." (carta do Movimento de Cidadãos pela Arrábida, enviada em 4/12/2001)

Esta posição parece em contradição com a posição divulgada pela comunicação social: Para o MCA, é grave a "inexistência do estudo

A posição assumida pela comissão de luta contra os tóxicos é pouco clara quanto à intenção de efectivamente participar nas CAL: "(...)Quanto à participação na CAL do processo de co-incineração, parecenos prematura qualquer decisão sobre isso (...) Essa situação só se colocaria caso venha de facto a haver co-incineração..." (correio electrónico recebido a 5/12/01).

A Quercus não enviou qualquer resposta escrita. Contudo, encontramos na comunicação social a seguinte tomada de posição de um elemento de Coimbra, desta organização: "... dirigente da Quercus e membro da Comissão de Luta Contra a Co-incineração, lembra que o organismo a que pertence nunca recusou liminarmente a CAL. No entanto, só aceitaria integrá-la caso estivessem reunidas uma série de condições, entre as quais a comissão poder dispôr de "poder efectivo" de controle. No passo em que estamos, "qualquer cidadão tem acesso à mesma informação que os membros da CAL". Motivo suficiente para o convite da CCI ser brindado com um "não"..." (As Beiras 27/11/01).

A posição da ADAS e da Junta de Freguesia de Souselas, segundo o JN de 30/11/01, seria a seguinte: "No início desta semana, a Junta de Freguesia de Souselas, a Associação de Defesa do Ambiente e a Câmara de Coimbra receberam uma carta da CCI recordando-lhes que deveriam indicar as personalidades para a Comissão de Acompanhamento local dos testes experimentais, que se iniciaram em Julho. Não vão fazê-lo. "isso seria dar cobertura ao processo", dizem."

Do conjunto destas posições, e apesar do assunto ter sido usado como mais um pretexto de crítica à CCI, não parece evidente que haja uma clara manifestação de interesse, para de forma concertada com as juntas de freguesia as entidades referidas possam acompanhar o processo de forma informal, mas minimamente representativa e organizada, até que a constituição das CAL seja oficialmente formalizado pelas câmaras municipais.

Apreciação Externa

Depois de elaborado o primeiro Relatório da CCI, várias entidades nacionais e internacionais tomaram posições que de forma inequívoca são convergentes com o parecer da CCI. Para além da directiva 76/CE/2000, e da Convenção de Estocolmo, anteriormente referidas, também o Supremo Tribunal Administrativo português, a Comissária Europeia do Ambiente, e a OCDE exprimiram posições que podem ser consideradas como uma validação externa das propostas da CCI.

Supremo Tribunal Administrativo

Algumas tentativas de impedir pela via judicial o avanço do processo de tratamento de resíduos industriais perigosos (RIP), pelo processo de co-incineração falharam, conforme se pode concluir pelos resumos a seguir apresentados.

No essencial, avulta a falta de fundamentação adequada dos requerentes, que afirmam ser a co-incineração nociva para a Saúde Pública, sem apresentarem qualquer facto disso comprovativo.

Deve salientar-se que o Supremo Tribunal Administrativo ao pronunciar-se sobre um pedido da ACOP - Associação de Consumidores de Portugal, com sede em Coimbra, para "a suspensão de eficácia do despacho n.º 10 128/2001, do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, (...) que decidiu manter a escolha de Souselas e a unidade fabril produtora de cimento, ali existente, para levar a cabo a co-incineração de resíduos perigosos", deliberou:

"(...)Não se verifica o requisito negativo de suspensão, (...) pois que, ao invés do que sustenta a requerente, o deferimento do pedido de suspensão por esta formulado implicaria manter a ausência de tratamento adequado de resíduos industriais perigosos e a proliferação de lixeiras e locais contaminados, onde são depositados clandestinamente, o que seria gravemente atentatório da saúde pública. (...)"

Comissão Europeia

A Comissão Europeia apoiou a decisão de avançar com a coincineração de RIP nas cimenteiras de Souselas e do Outão, por considerar que esta prática não está contra as recomendações da Convenção de Estocolmo. Por conseguinte decidiu arquivar os processos sobre a co-incineração, em documento enviado ao Ministério do Ambiente:

"(...) Confirmação dos processos que foram objecto de decisão de arquivamento pela Comissão, na sua reunião de 18 de Julho pp. (...)
A Comissão decidiu o arquivamento dos seguintes processos referentes a Portugal:

(...)

- Processo 2000/4617 : projecto de co-incineração em Souselas;
- Processo 2000/4623 : projecto de co-incineração em Outão. (...)"

CE, Direcção Geral Ambiente; Direcção D - ENV.D.2 - Aplicação do direito comunitário, Bruxelas, G. Kremlis - Chefe de Unidade

No mesmo sentido, a porta-voz da comissária do Ambiente Margot Wallström sublinhou que:

"...nem a directiva comunitária, nem a Convenção de Estocolmo proibem a incineração de lixo industrial em fábricas de cimento (...)

Com o objectivo de minimizar as emissões de poluentes orgânicos persistentes, mais precisamente de dioxinas e furanos, para o ambiente e de proteger a saúde humana é crucial que a co-incineração e a incineração cumpram a directiva comunitária..." (Diário Económico, 7.09.2001).

OCDE

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) recomenda que Portugal incentive a co-incineração de resíduos industriais perigosos em cimenteiras, de acordo com o documento "Exame da OCDE ao desempenho ambiental de Portugal-Conclusões e recomendações" (MAOT, Nov. 2001).

No referido relatório sobre o estado do Ambiente em Portugal nos últimos nove anos, a OCDE considera que Portugal deve "incentivar o desenvolvimento de uma indústria de gestão de resíduos, incluindo a co-incineração de resíduos industriais perigosos nas cimenteiras".

Actividades Futuras

Como referimos, está prevista para o próximo mês de Fevereiro a realização simultânea dos testes à eficácia dos filtros de mangas e testes de co-incineração de RIP em Outão, encontrando-se a unidade fabril a implementar metodologias para responder às questões postas pela CCI como resultado da experiência adquirida com o mini-teste de Souselas. Seguidamente prevê-se realizar o teste final em Souselas logo que a CIMPOR considere estarem reunidas todas as condições operacionais necessárias.

A CCI tem desenvolvido diversos esforços, relatados anteriormente, para que os testes realizados venham a ser acompanhados por CAL. Dada a reacção manifestada pelas entidades contactadas, estes esforços têm-se revelado infrutíferos. O que é paradoxal é que um método seguro de destruição térmica de resíduos, com desempenho ambiental superior ao de incineradoras de resíduos sólidos urbanos, venha a ser aquele que maior reacção tem por parte das populações

locais. Mas a verdade é que a formação de grupos contra a coincineração cria um clima que não permite uma informação serena e esclarecedora, nem tais grupos estão interessados no esclarecimento das mesmas populações. Nestas condições o papel público da ciência é pervertido.

Na presente conjuntura política autárquica não se afigura viável que venham a ser constituídas CAL em Souselas e Outão, pelo que os testes decorrerão como no passado sem um tal acompanhamento.

Após a realização dos testes definitivos, a CCI espera estar em condições de dar o parecer final para as operações de coincineração de RIP em cimenteiras. No enquadramento de seguranças criado pelas recomendações da própria CCI, a avaliação da operacionalidade da técnica de co-incineração em Portugal dependerá dos níveis de emissões de dioxinas, de metais pesados voláteis, dos níveis de metais pesados no clinquer e da eficiência de destruição da matéria orgânica dos RIP.

A autorização a conferir será indexada ao nível de substituição energética que cada unidade fabril conseguir alcançar para o RIP quando utilizado como Combustível Alternativo, caso o valor alcançado seja inferior aos 25% acordados, em termos de princípios gerais, com o Governo.

A legislação europeia relativa à co-incineração em cimenteiras implica melhorias ambientais nos efluentes emitidos pelos fornos no que concerne ao NO_x e SO_2 . Os novos requisitos, que requerem o recurso a novas tecnologias de remoção destes poluentes, terão de estar em curso de operação até 2007, mas a CCI recomendará a sua implementação num prazo mais curto, e a sua funcionalidade e eficácia será verificada posteriormente pela própria CCI.

Para uma prática regular e definitiva da co-incineração de RIP, requer-se a instalação de uma Unidade de Pré-Tratamento (UPT), cuja localização é da competência do Ministério do Ambiente. A CCI fará os estudos que para tal lhe foram solicitados e verificará da conformidade da UPT com as recomendações que apresentou no seu 1º Relatório.

Na fase actual dos conhecimentos científicos e tecnológicos dos métodos de tratamento térmicos de RIP, com as práticas em curso na União Europeia, e que constam das recomendações da CCI numa segurança ainda mais reforçada, a co-incineração é, com objectividade científica, o método mais flexível, de menor impacto ambiental, de menor custo e de segurança intrínseca mais elevada. Contudo, existem outras alternativas de qualidade inferior, mas não

de menor segurança para a saúde pública e para o ambiente, quando cumpridos todos os requisitos operacionais.

O que não é legítimo, pois é uma questão de saúde pública a nível nacional, é que se deixe protelar por tempo indeterminado a solução deste problema. E que interesses locais ou particulares, possam impedir a resolução de um problema de carácter nacional, quando esta solução não põe em causa a saúde pública local nem o seu meio ambiente. Bem pelo contrário, quando o processo de coincineração estiver plenamente implementado, haverá uma melhoria ambiental no desempenho das respectivas unidades cimenteiras e não haverá impactos acrescidos devido ao transporte de resíduos, pois são evitados impactos no transporte do combustível normal. O que será legítimo por parte das populações é usufruírem de medidas compensatórias pelos inconvenientes no "prestígio social" decorrentes desta prestação de um verdadeiro "serviço cívico" ao país.

Aveiro, 8 de Janeiro de 2002

O Presidente da CCI

Sebastião José Formosinho Sanches Simões